



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI N° 665/11

DATA: 09/02/11

SÚMULA: *Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tomando como paradigma a Lei n° 8.745/93,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

SANCÃO
Sanciono nesta data a Lei n° 665/11.
C. Procópio, 09 de fevereiro de 2011.

Prefeito

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, autarquias e fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I) - a assistência a situações de Calamidade Pública;
- II) - a admissão de servidor, em caso de comoção interna;
- III) - o combate a surtos endêmicos;
- IV) - o combate a surtos epidêmicos;
- V) - a admissão de professor em substituição ao de carreira;
- VI) - a admissão de profissionais da área de saúde, de profissão regulamentada, em substituição ao de carreira;
- VII) - a admissão de servidores para execução direta, pelo Município, de obra determinada, desde que referida obra

